



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.489

10 / 03 / 1997.

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

P R O J E T O D E L E I

Institui o sistema de sonorização mecânica e manual nos veículos que vendem e distribuem os recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP -, pelas ruas do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o sistema de sonorização mecânica nos veículos automotores que efetuam a venda e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP -, para anunciar sua passagem pelas ruas do Município, quando da venda e entrega do produto.

Art. 2º - Define-se o sistema de sonorização mecânica dos automotores, como o conjunto de toca-fitas e alto-falantes, que difundirá som de um acóorde musical na escala ascendente e descendente, seguido de voz humana anunciando " Gás ", respeitando os decibéis suportáveis à acuidade auditiva e a evitar poluição sonora.

Art. 3º - Nos veículos movidos a força animal ou humana, para esse fim, será usado a sineta manual, observados os decibéis permitidos.

Sala das Sessões,

10

de

Março

de 1997

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ / 199

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

Fl.02. (Projeto de Lei)

....

Art. 4º - Os proprietários dos veículos aqui referi - dos, terão o prazo de trinta dias para que sejam adequadas as exigências estabelecidas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - O descumprimento implicará em multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, aos cofres municipais. Na reincidência, além da multa a suspensão da licença por dez dias e na reiteração, a cassação da mesma.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo, aos proprietários dos veículos elencados nos artigos 1º e 3º da presente Lei.

Art. 6º - Nos veículos aqui mencionados, será exigido a exibição de placas, em lugar visível, com os dizeres " PERIGO - INFLAMÁVEL " ou convenção gráfica que os reproduza.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Março

de 199 7

PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO - P.T.B.

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ / 199

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Lei que " Institui o sistema de sonorização mecânica e manual nos veículos que vendem e distribuem os recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP -, pelas ruas do Município e dá outras providências."

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O que se pretende com o presente Projeto de Lei, é estabelecer um equilíbrio, entre a população (consumidores) e os vendedores e distribuidores de gás de cozinha, de modo que estes não tenham prejuízos no seu comércio e a população veja-se, de uma vez por todas, livre do incômodo barulho (batidas) do chamado "caminhão do gás".

O sistema atualmente usado, causa excessiva poluição sonora, haja vista as inúmeras reclamações dos moradores, além é claro do desconforto que causa as estridentes batidas com um ferro no próprio botijão de gás, trazendo enormes prejuízos à acuidade auditiva.

A instalação do sistema de sonorização propos

...

Sala das Sessões,

de

de 199

VISTO

Presidente

FL02 (Justificativa)

...

proposto, com decibéis suportáveis pelo aparelho auditivo, nos veículos automotores não vai onerar ao distribuidor e vendedor, além de uma corneta sonora, agradável e uma música identificadora da presença dos mesmos, o custo para a adaptação apresentada, é de valor baixo por unidade. Quanto aos carroceiros ou veículos movidos pela força humana, deverão instalar uma sineta, a qual com o decorrer dos tempos tornar-se-á sinônimo da presença do "vendedor-de-gás", a exemplo da saudosa sonorização do apito noturno que identificava a presença do guarda-noturno ou também o tradicional silvo do afiador de facas, figura do passado.

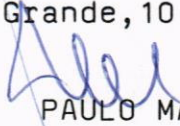
O custo será ínfimo àqueles proprietários, face a simpatia que receberá da população, com as novas medidas a serem adotadas.

No que pertine à multa e demais sanções, de forma quase que simbólica num primeiro momento, é para que não haja abuso/ no estabelecido pela Lei.

Os dizeres PERIGO INFLAMÁVEL ou convenção gráfica que os reproduza, trarão maior segurança tanto para os veículos como para a população, eis que o chamamento da atenção, irá, sem dúvida, alertar as pessoas quanto a carga transportada, redobrando-se as precauções.

Por isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei ora apresentado, por certo merecerá a acolhida de Vossas Senhorias.

Rio Grande, 10 de Março de 1.997,



PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO .



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

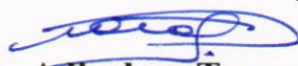
Of. nº 1.436/97
Processo nº 64.889

Rio Grande, 21 de agosto 1997.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei - "Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 50 da Lei nº 3.514. que institui o novo Código de Posturas do Município".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeitura Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 50 DA LEI Nº 3.514,
QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

Artigo 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 50, Capítulo VI, Da Poluição do Ar, da Lei nº 3.514 que institui o Novo Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Artigo 50 - Os estabelecimentos que produzam fumaça desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.

Parágrafo Único - Aos infratores do que dispõe o artigo, será cominada a pena de advertência num primeiro momento; suspensão da licença por dez dias quando da reincidência e na reiteração, a cassação de licença de funcionamento.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ATA Nº 6520

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Redação
Guafde Vereadores no dia 20 de agosto de 1997
a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

64889

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

Aprovaada

13

Sala das Sessões 20 de agosto de 1997

Dauriana Freire
Secretária



ATA ILº 6519

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 18 de agosto de 1997 64.889
a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—	✓	
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 12 01

Sala das Sessões 18 de agosto de 1997

Raniana Faria
Secretário

LEI Nº 5.158 de 09 de setembro de 1997.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 50 DA LEI 3.514, QUE INSTITUI O
NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Artigo 50, Capítulo VI, Da Poluição do Ar, da Lei nº 3.514 que institui o Novo Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

“Artigo 50 - Os estabelecimentos que produzam fumaça, desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.

Parágrafo Único - Aos infratores do que dispõe o Artigo, será cominada a pena de advertência num primeiro momento; suspensão da licença por dez dias quando da reincidência e na reiteração, a cassação da licença de funcionamento.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 1997.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal